



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

São José dos Campos, 25 de março de 2010.

Fls. N° 45
Selo
Fernão Carlos Pierazzi Nogueira
Técnico de Serviços Administrativos
Reg. 4043 - Superintendência Técnica

Processo no. SF-85366/2004

Interessado: José Sergio de Almeida

Assunto: Infração ao Art. 55 da Lei 5194/66

À Presidência do CREA-SP

Histórico:

O presente processo objetiva a avaliação do recurso apresentado pelo interessado com ref. à ANI 2620622, por infringir o Art. 55 da Lei 5194/66.

O interessado apresentou defesa, argumentando que no exercício de suas funções não necessita da formação profissional específica em Engenharia. O processo foi então avaliado pela CEEMM, que considerou as atividades realizadas pelo interessado são afetas aos profissionais registrados neste Conselho, e solicitou a notificação para o registro em um prazo de 10 dias, sendo o não atendimento, consignação de infração ao Art. 55 da Lei 5194/66, com multa.

Em função da não manifestação do interessado, o processo foi julgado à revelia pela CEEMM, com a manutenção da ANI e notificação quanto à necessidade de registro.

O interessado manifestou-se em 21 de setembro de 2009, alegando que trabalha no INPE há mais de 27 anos, na área de pesquisa, e que o INPE não exige registro de seus profissionais no CREA. Alega que nunca produziu qualquer trabalho de Engenharia fora do INPE, e que não tem interesse em trabalhar nesta área em futuro próximo. Solicita então cancelamento da cobrança indevida e desconsideração do pedido de registro.

Parecer:

Os profissionais do INPE trabalham com temas que exigem conhecimentos específicos da área tecnológica, como vácuo e radiação térmica, qualificação de componentes de satélites, e seus sub-sistemas eletrônicos e mecânicos durante o voo

Servidor

Fernão Carlos Perazz, N° 123456789
 Engenheiro de Serviços Técnicos
 Reg. 10043 - Sub-intendência Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

componentes de satélites, e seus sub-sistemas eletrônicos e mecânicos durante o vôo orbital. Não é por trabalhar em um Instituto Federal de Pesquisa, que não exige registro de seus profissionais, que dá o direito de permanecer sem seu registro profissional, pois a segurança dos usuários dos sistemas aeroespaciais exige profissionais competentes e conhecedores das ciências exatas e tecnológicas. Um profissional sem formação tecnológica (principalmente cargos de Tecnologistas) não é aceito nos quadros funcionais do INPE, visto as exigências nos concursos deste Instituto (abaixo, retirada da página do INPE):

"Concurso Público 2004

Edital nº1 MCT - Concurso Público para provimento de vagas de Técnico, Analista em C&T e Tecnologista no INPE

O provimento de cargos de nível superior (Analista em C&T e Tecnologista) e nível médio (Técnico) no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais será efetuado por concurso público, cujo edital foi publicado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia no Diário Oficial da União, do dia 25/06/2004.

...

Requisitos de formação:

Tecnologista: Engenharia Elétrica, Eng. Eletrônica, Eng. Mecânica, Eng. Mecatrônica, Eng. de Telecomunicação, Eng. Naval, Eng. Aeronáutica, Eng. Civil, Eng. de Materiais, Eng. Química, Eng. Industrial Química, Química, Eng. de Computação, Ciência da Computação, Computação Científica, Tecnólogo em Processamento de Dados, Meteorologia, Geofísica, Matemática e Física.

..."

Para exercer as atividades inerentes à função de Tecnologista (estudo sobre fenômeno da radiação térmica no interior de satélites e operação de equipamentos de pesquisa na área espacial), conforme Art. 1 da Resolução 218/73, é necessário profissional que esteja devidamente registrado no CREA.

"Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

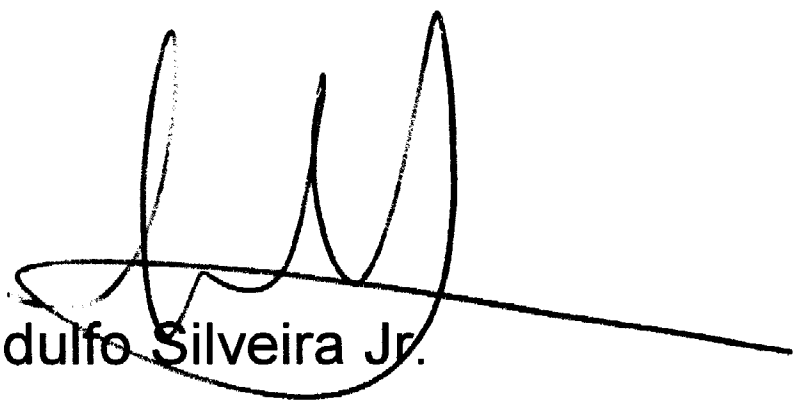
Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos."

Portanto, em vista da legislação específica do registro profissional e sua atuação e fiscalização, está caracterizada a necessidade de registro de profissionais atuando em pesquisa e desenvolvimento na área das ciências espaciais.

Voto:

Voto pela manutenção da ANI e sua multa e notificação para que, dentro do prazo de 60 dias (conforme Art. 78 da Lei 5194/66), regularize sua situação de registro perante este CREA, evitando assim medidas legais conforme Art. 76 da Lei 5194/66.


Landulfo Silveira Jr.

Conselheiro da CEEE - CREA-SP

47
FERNÃO CARLOS PIERAZZI NOGUEIRA
Técnico de Serviços Administrativos
Dep. 4043 - Superintendência Técnica